



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER, E DE TURISMO.

Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2022

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

PRESIDENTE: Adriano Pereira Verediano

RELATOR: Diogo Pereira Lube

MEMBRO: Alexandre Andreza Macedo

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2022 que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS E ANEXO NA LEI Nº 7750/2019, A SER APLICADA AO GRUPO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR: Após detida análise, verificou-se que mencionado Projeto de Lei (PL) encontra-se dentro dos requisitos legais previstos, como também é de urgente necessidade para os servidores enquadrados no regime de “Subsídio”, haja vista a defasagem pecuniária da categoria devido à ausência de reajuste na tabela de vencimentos há mais de dois anos. Ressalto a agravante crise financeira e inflacionária do país como um todo. Destaca-se que o presente PL foi protocolizado no dia 15/08/22 na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Após análise desse relator, fora questionado junto à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), na pessoa da Secretária “Lorena Vasques”, por meio do Pedido de Informação nº 101/2022 (17/08/2022, presente no ANEXO I) e posterior resposta recebida em 29/08/2022 (ANEXO II).

Atento ao específico trabalho dessa relatoria, voto pelo encaminhamento regular da matéria, mas firmando o compromisso de acompanhamento atento aos aportes financeiros anuais do Fundeb e os posteriores ajustes da tabela de vencimentos dos servidores enquadrados no “Subsídio”. Reitero a urgência de reajustes salariais da categoria e permanência na luta pela valorização do magistério como um todo.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Assim, não havendo óbices no âmbito que nos cabe analisar, a Comissão de Educação, de Ciência, de Tecnologia, de Cultura, de Esporte, Lazer e de Turismo votou, com unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.



Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2022.

ADRIANO PEREIRA VEREADIANO

Presidente

DIOGO PEREIRA LUBE

Relator

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 360039003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





nível médio, Modalidade Normal. O presente projeto de lei consolida o salário-base com início na graduação, apresentando divergência com a Lei do Piso, trazendo prejuízo para toda categoria e carreiras. Qual a justificativa para aplicação desse critério pela Administração Municipal?

No tocante a modalidade Normal, cumpre informar a vedação de contratação dos profissionais de tal categoria no âmbito da Administração Pública. Atualmente, não existem, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, servidores de tal categoria com remuneração inferior ao novo piso salarial. Sendo assim, a tabela da referida categoria, manteve inalterados os valores iniciais, contudo estendeu a tabela até a Letra Z.

Oportuno registrar ainda, que a alteração dos valores iniciais da tabela da modalidade Normal, acarretaria no aumento do impacto financeiro, inviabilizando a propositura do PL no presente momento, em virtude dos repasses advindos do Fundeb.

Com relação à data-base, o Projeto de Lei propõe que seja acrescido na Lei 7750/2019 a aplicação dos valores constantes na "Tabela de Subsídios" do Anexo 5 dessa Lei a partir de 1º de maio. No entanto, por tratar-se da Lei do Piso Nacional, há divergência, pois, a data-base do magistério está nacionalmente estabelecida para janeiro.

Qual é o entendimento do Executivo Municipal para estabelecer o mês de maio como data-base, em divergência da Lei Federal?

Importante esclarecer que o Piso Salarial proposto, é oriundo de Lei Municipal, razão pela qual, faz-se necessário obedecer a data base de reajustes estabelecida por lei municipal específica, sendo essa a Lei 7756/2019, em que estabeleceu-se o mês de maio como data-base para possíveis reajustes salariais.

Ademais, oportuno esclarecer que no âmbito legal, a matéria do novo piso Nacional ainda é objeto de discussão jurídica, em virtude da inexistência de instrumento legal legítimo capaz de determinar o respectivo piso salarial.

O presente Projeto de Lei propõe uma política de valorização do magistério municipal enquadrado no regime de "Subsídio". No entanto, existem servidores que continuam no antigo regime de "Vencimento". Nesse sentido, impera a necessidade de reajuste do salário-base desses profissionais e posterior acréscimo das suas vantagens pecuniárias, para, de fato, haver o reconhecimento de toda a categoria dos professores cachoeirenses. Quais ações serão implementadas pela municipalidade para esses profissionais do "Vencimento"?

Os servidores optantes pela permanência ao regime de vencimento receberão complemento salarial para atingir o piso municipal estabelecido, devendo as vantagens incidir tão somente sob a remuneração atualmente pagas. Explico exemplificando o seguinte caso:

Digamos que o servidor recebe R\$ 3.000,00 e sobre esse valor incidem as vantagens adquiridas da carreira. Com o Novo Piso, as vantagens pecuniárias permanecerão incidindo sobre o valor atualmente pago (R\$ 3.000,00), no entanto, o servidor receberá R\$ 1.000,00 a





ser pago como complemento salarial.

Oportuno esclarecer ainda que a Administração Pública Municipal propôs a reabertura da possibilidade de adesão ao plano de cargos e salários aos profissionais do magistério. Diante desse fato é possível que existam dúvidas a serem esclarecidas pelo servidor em relação a sua vida funcional. Sendo assim, cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração estará a disposição para o atendimento dos respectivos servidores, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas inerentes a possibilidade de adesão ao plano.

Com relação aos profissionais em Designação Temporária, verifica-se na Lei Municipal 7.764/2019 uma porcentagem em torno de 5% na progressão: Graduação → Especialização → Mestrado → Doutorado. Nesse projeto de lei, constata-se que o valor percentual de uma Habilitação para outra está em torno de 1%. Desse modo, questiona-se o motivo da divergência das tabelas.

Como já foi dito acima, a Administração Pública Municipal procedeu a análise das receitas repassadas pelo Fundeb, sendo possível chegar nos respectivos valores ora propostos. No entanto, a aplicação da mesma metodologia utilizada para parametrizar a Lei 7764/2019 inviabilizaria a propositura de alteração do piso salarial da categoria no presente momento, haja vista o aumento dos impactos financeiros a ser absorvido pela municipalidade, sendo necessário, portanto, o aumento dos valores repassados pelo Fundeb, o que não é possível prever.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Mat. 70413705

Tramitado por, LUCILENE DIAS, Mat. 70423103

